



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 08/02/2016 TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

ANA CLAUDIA CONDE VIEIRALVES ----- Presidente -----
SUZY OLIVEIRA RIBEIRO ----- Vice- Presidente-----
CASSIA LOREN DE ANDRADE SILVA ----- Auditor-----
SAMARA RIBEIRO DE SOUZA ----- Auditor -----
TASSIA RAQUEL DE MELO IZEL ----- Auditor -----
VICTOR F. MONTEIRO ----- Procurador -----

1- PROCESSO N.º 186/2015:

Jogo: Asa X Esporte Clube Tarumã
Campeonato Amazonense de juniores 2015

Denunciado:

➤ Eduardo da Silva Lima, atleta da equipe do ASA, como incurso nas sanções do inciso II do §1º do art. 254 do CBJD.

Auditor Relator: Dra. SUZY OLIVEIRA RIBEIRO

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta da equipe do ASA, Eduardo da Silva Lima, foi apenado com suspensão de 02 (duas) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) com prazo de 03 (três) dias para recolhimento. E multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao clube ASA pela ausência injustificada com prazo de 03 (três) dias para recolhimento.

2 - PROCESSO N.º 193/2015:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

Jogo: SUL AMERICA x RIO NEGRO
Campeonato Amazonense de juniores 2015

Denunciado:

➤ Renan Cunha Santos, atleta da equipe do SUL AMERICA, incurso nas sanções do art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Auditor Relator: Dra. CASSIA LOREN DE ANDRADE SILVA

RESULTADO: Por maioria de votos o atleta Renan Cunha dos Santos, CONDENADO a suspensão de 03 (três) partidas conforme art. 182 do CBJD.

3 - PROCESSO N.º 118/2015:

Jogo: Princesa do Solimões X Penarol Atlético Clube
Campeonato Amazonense Chevrolet 2014

Denunciado:

➤ Israel Santos Nascimento, atleta do Princesa do Solimões E.C., incurso nas sanções do art. 250, § 1º, inciso I do CBJD

Auditor Relator: Dra. SAMARA RIBEIRO DE SOUZA

RESULTADO: Por unanimidade de votos, o atleta do Princesa do Solimões A.C., Israel Santos Nascimento apenado a suspensão de 02 (duas) partidas a serem cumpridas na próxima competição.

Funcionou na Defesa Dr. Ronaldo Sperry

4 - PROCESSO N.º 109/2015:

Jogo: Iranduba da Amazônia X São Raimundo
Campeonato Amazonense Chevrolet 2014

Denunciado:

➤ Elenilton Lima da Silva, atleta do Iranduba da Amazônia, incurso nas sanções do art. 250, § 1º, inciso I c/c art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Auditor Relator: Dra. TASSIA RAQUEL DE MELO IZEL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

2ª CD

RESULTADO: Por unanimidade de votos, o atleta Elenilton Lima da Silva, CONDENADO, a pena mínima prevista no art. 250 caput, com SUSPENSÃO de 01 (uma) partida, a contar da próxima competição. E baixa dos autos a Procuradoria.

5 - PROCESSO N.º 121/2015:

Jogo: Operário Esporte Clube X Princesa do Solimões E.C
Campeonato Amazonense Serie A 2015

Denunciados:

- Antonio Rodrigues de Carvalho Neto, auxiliar técnico da equipe do Operário, incurso nas sanções do inciso II, do art. 258 c/c art. 243-C, 243-F todos do CBJD.
- Delcinei do Nascimento Pinheiro, atleta do Princesa do Solimões E.C., como incurso no § 3º do art. 254-A, c/c art. 258 c/c art. 243-C, 243-F do CBJD.

Auditor Relator: Dra. SUZY OLIVEIRA RIBEIRO

RESULTADO: Por unanimidade de votos o auxiliar técnico da equipe do operário, Antonio Rodrigues de Carvalho Neto, apenado por suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente o art. 243-C e 243-F, mais multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ausência injustificada referente art. 220-A, inciso II do CBJD. Atleta Delcinei do Nascimento Pinheiro, atleta do Princesa do Solimões, por unanimidade de votos apenado com suspensão de 180 (cento e oitenta) dias e multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais a ser recolhido no prazo de 03 (três) dias úteis. A EPD Operário, ao pagamento da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme art. 220-A, inciso III do CBJD.

Funcionou na defesa Dr. Ronaldo Sperry

6- PROCESSO N.º 142/2015:

Jogo: Manaus Futebol Clube X Operário Esporte Clube
Campeonato Amazonense Serie A 2015

Denunciados:

- Janderson da Silva Duarte, atleta do Operário Esporte Clube, incurso nas sanções do inciso I, §1º do art. 254 do CBJD.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

➤ Fernando Cesar da Silva, técnico do Operário Esporte Clube, incurso nas sanções do art. 243-A, c/c 243-F do CBJD.

Auditor Relator: Dra. CASSIA LOREN DE ANDRADE SILVA

RESULTADO: Por unanimidade de votos, Janderson da Silva Duarte, CONDENADO a suspensão de 02 (duas) partidas, por infringir o art. 254, § 1º, II do CBJD. Fernando Cesar da Silva, SUSPENSO por 04 (quatro) partidas e mais multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) conforme art. 243-F do CBJD. A EPD Operário Esporte Clube multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por não comparecimento conforme art. 220-A, inciso II/III, cujo recolhimento deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis.

7- PROCESSO N.º 150/2015:

Jogo: Esporte Clube Iranduba X Penarol Atlético Clube
Campeonato Amazonense Serie A 2015

Denunciados:

- Leonardo de Souza David, atleta do Penarol A.C. incurso nas sanções do inciso II, § 2º do art. 258 c/c art. 243-C do CBJD.
- Paulo Sergio Trindade, atleta do Esporte Clube Iranduba, incurso nas sanções do art. 250 do CBJD.

Auditor Relator: Dra. SAMARA RIBEIRO DE SOUZA

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta Leonardo de Souza foi apenado com SUSPENSÃO DE 02 (duas) partidas, e o atleta Paulo Sergio Trindade por maioria de votos SUSPENSO por 01 (uma) partida, que serão cumpridas na próxima competição, conforme consta no art. 171 do CBJD.

Funcionou na defesa de Leonardo, Dr. Ronaldo Sperry

8- PROCESSO N.º 271/2015:

Denunciado:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

➤ Luiz Monteiro da Costa, dirigente da Agremiação Sul America Esporte Clube, incurso nas sanções do art. 258 e 258-D do CBJD.

Auditor Relator: Dra. TASSIA RAQUEL DE MELO IZEL

RESULTADO: Por unanimidade de votos o denunciado Luiz Monteiro da Costa dirigente da agremiação do Sul America E.C., foi apenado por suspensão de 120 (cento e vinte) dias e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a suspensão preventiva, observando os termos do artigos 172 do CBJD, cujo recolhimento deverá ser realizado no prazo de 03 (três) dias úteis.

9- PROCESSO Nº 135/2015:

Jogo: São Raimundo X Fast Clube
Campeonato Amazonense Serie A 2015

Denunciados:

- Ricardo Brito Bessa, atleta do Fast Clube/Fast Ulbra, incurso nas sanções do art. 250, § 1º, inciso II do CBJD;
- Willian Marcos Felipe da Costa, atleta do São Raimundo E.C., incurso nas sanções do art. 250, § 1º, inciso II do CBJD.

Auditor Relator: Dra. SUZY OLIVEIRA RIBEIRO

RESULTADO: Por maioria de votos, o atleta Ricardo Brito Bessa, foi apenado com SUSPENSÃO de 01 (uma) partida, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência injustificada. Willian Marcos Felipe da Costa atleta do São Raimundo E.C., SUSPENSÃO de 01 (uma) partida. EPD Fast Clube, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela ausência injustificada conforme art. 220-A, III do CBJD. As penas de suspensão por partida serão cumpridas na próxima competição.

Funcionou na defesa o Defensor Mozart Luiz.

10- PROCESSO Nº 139/2015:

Jogo: Fast X Penarol
Campeonato Amazonense Serie A 2015

Denunciados:





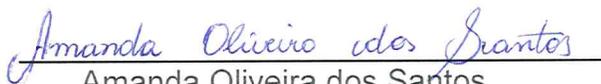
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

- Sandro Manuel Carneiro de Souza, auxiliar técnico da equipe do Fast Clube, incurso no art. 243-F do CBJD;
- Leandro Cesar de Souza, atleta do Fast Clube, incurso no art. 254, § 1º, inciso II do CBJD;
- Alex Barconte da Silva, atleta do Penarol A.C., incurso no art. 250, § 1º do CBJD.

Auditor Relator: Dra. CASSIA LOREN DE ANDRADE SILVA

RESULTADO: Por unanimidade de votos, Sandro Manuel Carneiro de Souza, foi apenado com SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, mais multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme art. 243-F, § 1º, do CBJD. Leandro Cesar de Souza, SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas por infringir o art. 254, §1º, inciso II do CBJD, e art. 252, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela ausência c/c art. 176-A, § 4º do CBJD. Alex Barconte da Silva, SUSPENSÃO de 01 (uma) partida referente art. 250, § 1º, do CBJD. A EPD Fast Clube, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme art. 220-A, III, c/c art. 176-A, § 4º do CBJD. Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223 do CBJD.

Manaus, 08 de Fevereiro de 2016.


Amanda Oliveira dos Santos

Secretária 2ª CD TJD/AM